



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

## **CONTRATO Nº 035/2022**

“Que entre si celebram contrato de prestação de serviço entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA** e **SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA - ME**.

### **I - PREÂMBULO**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.335.350/0001-62, com sede na rua Terezinha Coura Garbim, n.º 1411, bairro Jardim Buriti, Município de Pontes e Lacerda - MT, CEP 78.250-000, neste ato representada por seu representante legal, denominada **CONTRATADA**.

### **I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º **019/2022** e tem sua fundamentação embasada no art. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo **GESTOR DO MUNICÍPIO**.

### **II - DO LOCAL E DATA**

3.1 - Lavrado e assinado aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso. \*\*\*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PONTE DE MAEIRA DO RIO GALERA, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS ANEXAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

As características da prestação de serviço, cujas funções estão descritas e deverão atender todas as disposições contidas no procedimento de Dispensa de Licitação nº 019/2022, que deu origem a este contrato, bem como o projeto básico e Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS**

No valor de **R\$ 67.930,36 (sessenta e sete mil e novecentos e trinta reais e trinta e seis centavos)**, referente a contratação, que serão pagos após a prestação dos serviços contratados, emissão de nota fiscal e verificação do fiscal de contratos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

Este contrato vigorará até 31/12/2022, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O prazo da execução da Obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro, em anexo ao Processo de Dispensa 019/2022, é de 30 (trinta) dias, a partir da data da ordem de serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- 4.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 4.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 4.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e do presente instrumento;
- 4.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 4.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

4.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei. 8.666/1993.

Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Prestar o serviço conforme o estabelecido no edital, cronograma, projeto arquitetônico, complementares, memorial descritivo, planilhas orçamentárias apresentadas na proposta da contratada e ainda:

5.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade os serviços contratados;

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

5.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

5.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

#### **CLÁUSULA SETIMA -DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa:

Orgão 04 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Unidade 02 – Departamento de Obras e Serviços urbanos

Proj. /Ativ.: 2.023-Manutenção e Encargos do Departamento de obras e Serviços Urbanos;

Elemento de Despesas : 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao Fiscal do Contrato, bem como Fiscal de Execução de Obra, designado na forma da Portaria a ser publicada pelo Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

defesa.

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**  
Gestão 2021-2024

fundamentado da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.  
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias.

Nova Lacerda - MT, 29 de junho de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---

**SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA - ME**  
Representante Legal